



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 016/2020

Opina pelo credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÃO PAULO, rede privada, com sede na cidade de São Raimundo Nonato (PI), como Instituição Integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e pela autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2024, para a oferta do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 197/2019

INTERESSADO: Instituto de Educação São Paulo – São Raimundo Nonato (PI)

ASSUNTO: Credenciamento e autorização de funcionamento de curso

RELATORA: Cons^a Adriana de Moura Silva

APROVADO: 23/01/2020

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI nº 197/2019, em que a Sra. Gláucia Barradas dos Santos, diretora do Instituto de Educação São Paulo, rede privada, situado na Rua Dr. Humberto Paixão, nº 1165, Bairro Primavera, em São Raimundo Nonato (PI), CEP: 64.770-000, mantido pela Firma GLÁUCIA BARRADAS DOS SANTOS- ME, CNPJ nº 06.020.178/0001- 80, vem solicitar a este Conselho o credenciamento para atuar como Instituição Integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e a autorização de funcionamento para a oferta do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar, dentre esta: regimento escolar, proposta pedagógica, calendário escolar incompleto, quadro de professores e técnicos administrativos, especificando função, qualificação e respectivas áreas de atuação, plano contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica, plano de formação continuada dos professores, diário de classe, modelo de certificado e histórico incompleto; o CNPJ não consta nas atividades econômicas o Ensino Fundamental, alvará de funcionamento, planta, requerimento de empresário, laudo técnico das condições de segurança, higiene, instalações e acessibilidade do prédio, relação dos bens que constituem o patrimônio da escola, previsão orçamentária, fotografias das dependências da escola, relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, áreas e mobiliários, contrato de locação, e a relação do acervo bibliográfico da escola.

Em diligência, foram solicitados os documentos que não estavam em conformidade com a resolução vigente.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica contemplam o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. A proposta pedagógica atende às exigências legais vigentes. O quadro de pessoal docente é constituído de 07 professores com curso superior completo.

O relatório apresentado mostra que a escola funciona em prédio alugado com estrutura física satisfatória. Conta com 05 salas de aula em boas condições e climatizadas, 01 diretoria conjugada com a secretaria, não tem coordenação e nem sala dos professores, 01 cantina, 02 banheiros com acessibilidade, 01 biblioteca, 01 laboratório de informática, 01 almoxarifado e um 01 pátio.

Quanto ao registro da vida escolar, não foram apresentados os instrumentos conforme a exigência legal.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 016/2020

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, essa relatora emite voto nos seguintes termos:

I – Credenciar o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÃO PAULO, rede privada, situado na Rua Dr. Humberto Paixão, nº 1165, Bairro Primavera, em São Raimundo Nonato (PI), CEP: 64.770-000, mantido pela Firma GLÁUCIA BARRADAS DOS SANTOS-ME, CNPJ nº 06.020.178/0001- 80, como Instituição Integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

II – Autorizar o funcionamento, até 31 de janeiro de 2024, do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÃO PAULO, rede privada, em São Raimundo Nonato (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

III - Determinar que a direção da escola apresente, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos:

- a. O CNPJ com a inclusão do Ensino Fundamental nas atividades econômicas;
- b. A comprovação do registro da vida escolar dos estudantes;
- c. Fotos dos espaços adequados para o funcionamento da sala dos professores e da coordenação pedagógica.

IV - Determinar que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

V - Advertir a instituição por ter efetuado matrículas e iniciar o período letivo sem o devido ato de autorização para o funcionamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.

Cons^a Adriana de Moura Silva – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI